



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rocha - PSDB/AC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2017

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL.

Relator: Deputado ROCHA

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, I, c/c o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2.8.2010.

De acordo com a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o Protocolo estabelece o objetivo de garantir a mobilidade estudantil, disciplinando, para tanto, as equivalências entre os anos letivos de ensino Fundamental e Médio dos países signatários, a saber, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Venezuela.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rocha - PSDB/AC

Sujeita à apreciação pelo Plenário e ao regime de tramitação de urgência, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a” do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados. Em cumprimento à referida norma regimental, segue o nosso pronunciamento sobre o PDC nº 783, de 2017.

No que se refere aos atos internacionais, a Constituição Federal estabelece a competência privativa do Presidente da República para a sua celebração (art. 84, VIII), seguida do referendo do Congresso Nacional, que tem a competência exclusiva para “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (art. 49, I).

Assim, sob o ponto de vista da **constitucionalidade formal**, foi observada a norma que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar o ato internacional em comento e a que determina sua sujeição ao referendo do Congresso Nacional. Ademais, a matéria foi veiculada de modo adequado – projeto de decreto legislativo – que se destina a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República, conforme art. 109, II, do Regimento Interno.

No que diz respeito à **constitucionalidade material**, o PDC nº 783, de 2017, está respaldado pelos dispositivos da Carta Política que estabelecem a cooperação entre os povos como princípio das nossas relações internacionais (art. 4º, IX) e determinam a busca da integração econômica,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rocha - PSDB/AC

política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º, parágrafo único).

Quanto à **juridicidade**, a proposição examinada harmoniza-se inteiramente com o nosso ordenamento jurídico, não havendo qualquer impedimento à aprovação.

Por fim, **a técnica legislativa e a redação** também nos parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, manifestamos o entendimento de que nada no PDC nº 783, de 2017, desobedece às disposições consagradas pelo nosso ordenamento jurídico. **Sendo assim, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROCHA
Relator